



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Bronze - 2023**
Jogo SB252: **ASSOCIACAO TERRA ROXA FUTSAL X FAC CLEVELÂNDIA**

Data/local: **12/08/2023 – Terra Roxa/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

ASSOCIACAO TERRA ROXA FUTSAL, entidade de prática desportiva devidamente filiada à Federação Paranaense de Futsal (FPFS) pelas lamentáveis desordens evidenciadas em sua praça desportiva:

Relato que na chegada da equipe visitante ao local da partida, ao entrarem no ginásio foram hostilizados por alguns torcedores, porém os torcedores foram contidos pela diretoria da equipe mandante que ajudaram na condução dos visitantes até o vestiário dos mesmos.

Antes da partida, quando a equipe visitante estava em seu vestiário, algumas bombas foram estouradas próximo ao vestiário da equipe visitante mas nenhuma do lado de dentro do vestiário, fato verificado pela equipe de arbitragem.

A partida iniciou e encerrou de FORMA NORMAL, porém ao final da partida um fato de interpretação errada (um atleta da equipe visitante se dirigiu até a arquibancada para pegar sua filha que encontrava-se no local) onde torcedores interpretaram que estavam sendo "provocados" porém com auxílio da diretoria e jogadores da equipe mandante os visitantes foram conduzidos até o vestiário e posteriormente com auxílio da Polícia Militar e Segurança Privada foram auxiliados a se deslocarem até o ônibus onde entram e foram escoltados pela Polícia Militar até a saída da cidade.

Todos os fatos pós partida foram acompanhados pela equipe de arbitragem que permaneceu no local até as



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



23h30min quando a equipe visitante deixou o ginásio.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Conforme depreende-se do Relatório do Árbitro, a torcida local, em mais de uma oportunidade, atentou gravemente contra a delegação visitante, desde o lançamento de bombas, nas proximidades do vestiário do FAC Clevelândia, até mesmo na oposição feita ao atleta da equipe visitante que fora buscar a filha na arquibancada do ginásio.

Frisa-se, ainda, com relação ao segundo fato, que tamanha foi a hostilidade da torcida local, que **a delegação do FAC Clevelândia precisou ser escoltada, pela Polícia Militar, até a saída da cidade onde o jogo fora realizado.**

Diante das lamentáveis condutas antidesportivas praticadas pelos seus adeptos, incorre, o Denunciado, nos ilícitos tipificados nos arts. 211¹ e 213, I, §1² ambos do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites das sanções previstas nos artigos infringidos e supramencionados.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*, bem como testemunhal (com a respectiva intimação

¹ Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.
PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.

² Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
I — desordens em sua praça de desporto.

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de ELEVADA GRAVIDADE ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

e/ou expedição de ofício), através da oitiva da testemunha abaixo arrolada, que atestará a gravidade dos fatos ocorridos, bem como os procedimentos adotados.

1- Sargento Maicon (responsável pelo policiamento ostensivo da Polícia Militar):

SEGURANÇA & SERVIÇOS:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não (Recusar)
10. Policiamento Ostensivo da Polícia Militar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Quantidade (06) <input type="checkbox"/> Não
Comandado por: SARGENTO MAICON		
11. Segurança Ostensiva da Guarda Municipal	<input type="checkbox"/> Sim	Quantidade () <input checked="" type="checkbox"/> Não

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva